

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E
ABATE DE ÁRVORES NOS ESPAÇOS
PÚBLICOS DO CONCELHO DE
AROUCA

fevereiro 2023

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de poda e abate de árvores nos espaços públicos no concelho de Arouca, conforme especificações na parte II deste Caderno de Encargos.

2 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Concurso Público previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de **11.250,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, bem como a demais legislação subsidiária..

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

3 – Os preços unitários base (IVA excluído), para as podas de árvores, correspondem aos seguintes valores máximos:

- a) Preço unitário para poda de árvores até 8 metros de altura, inclusive – 50,00€;
- b) Preço unitário para poda de árvores com altura superior a 8 metros e inferior a 16 metros, inclusive – 100,00€;

- c) Preço unitário para poda de árvores com altura superior a 16 metros de altura – 150,00€.

4 – Os preços unitários base (IVA excluído), para os abates de árvores, correspondem aos seguintes valores máximos:

- a) Preço unitário para abate de árvores até 8 metros de altura, inclusive – 100,00€;
- b) Preço unitário para abate de árvores com altura superior a 8 metros de altura – 250,00€.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazos

1 - O contrato mantém-se em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato e até 31 de dezembro de 2023, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 – Se por motivo de força maior, devidamente justificado, e logo que o mesmo ocorra seja comunicado ao prestador de serviços, estiver o Município de Arouca impedido de fazer cumprir quaisquer das condições a que se refere a Parte II deste Caderno de Encargos, os serviços objeto deste procedimento não serão efetuados nem serão devidos os montantes a pagar pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Possuir todo o material necessário à execução dos trabalhos (viaturas, máquinas, equipamentos, combustível, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- c) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca e comparecer a reuniões de trabalho com os representantes do Município sempre que solicitado;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Arouca, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- h) Indicar o(s) técnico(s) a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos;
- i) Entregar ao Gestor do Contrato, os respetivos relatórios/autos dos trabalhos efetuados;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;

k) Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido na cláusula 2.^a inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o prestador de serviços deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o prestador de serviços;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do prestador de serviços;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 60 dias, mediante auto de medição dos trabalhos efetivamente realizados, devidamente aprovados e assinados pelos representantes das partes, acompanhado da respetiva fatura a qual deverá ser remetida aos serviços da entidade adjudicante.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviço ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços.

2 - A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao prestador de serviços a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 12.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;

- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Engenheiro Norberto Augusto Rodrigues de Castro, chefe da Divisão de Ambiente, Urbanismo e Desenvolvimento Económico, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 16.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que, entretanto, lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.^a

Características gerais da prestação de serviços

1 - A presente prestação de serviços engloba a poda e abate de árvores de alinhamento com traçagem e estilhaçamento no local, recolha e transporte de lenha e resíduos verdes decorrentes dos serviços prestados a vazadouro da responsabilidade do adjudicatário.

2 – Os locais de intervenção serão dispersos geograficamente dentro do concelho de Arouca, podendo ser em arruamentos, espaços e escolas públicas.

3 – Todos os transportes serão por conta e responsabilidade do adjudicatário, obedecendo às disposições legais existentes sobre essa matéria.

4 – É ainda da responsabilidade do adjudicatário, por expensas suas, a limpeza dos locais intervencionados, incluindo a remoção e transporte a vazadouro, da lenha e dos resíduos verdes decorrentes dos serviços prestados. Esta limpeza e extração deve ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua produção.

5 – Os resíduos serão, sempre que possível, estilhaçados e acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e pedonal nos arruamentos em causa.

6 – Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

7 – Todos os trabalhos a cargo do adjudicatário devem ser desenvolvidos de forma cuidadosa para evitar danos na parte envolvente.

8 – O adjudicatário deverá salvaguardar e respeitar a existência de ninhos.

9 – Nas viaturas do adjudicatário deverá existir, em local bem visível, uma placa onde esteja indicado o nome da Empresa e, eventualmente, a indicação de que se encontra ao serviço do Município de Arouca.

10 – O prestador de serviços deve zelar pelo bom relacionamento com os munícipes, mantendo uma imagem digna da empresa e dos serviços municipais que representa.

Cláusula 19.^a

Caraterísticas específicas das podas

1 – O objetivo principal das podas é favorecer o desenvolvimento da árvore com cortes que conduzam a uma boa estrutura e a uma copa de uma forma harmoniosa, melhorando as condições de habitabilidade e segurança da população.

2 - A realização destes serviços tem como objetivos, designadamente:

- a) Manter o bom aspeto das árvores a podar, removendo os ramos mortos a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via. A eliminação de ramos malconformados e mal inseridos permitirá o desenvolvimento futuro de uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas;
- b) Procurar gradualmente uma reformação que reconstitua a estrutura da árvore. Esta reformação é necessária para possibilitar a manutenção pelos “métodos ingleses” de redução de copa, por corte de ramos de maior dimensão, na axila de uma das ramificações laterais, de forma a conseguir-se alcançar uma conformação mais natural possível;
- c) Solucionar problemas dos munícipes nomeadamente a falta de iluminação natural das habitações, a falta de arejamento, o entupimento de algerozes e problemas alérgicos pela floração de algumas espécies existentes nestes alinhamentos.

3 – Dentro dos serviços de poda haverá as seguintes vertentes: poda de formação, poda de manutenção de árvores adultas e poda de reformação, como segue:

- a) A poda de formação, sendo realizada em árvores jovens, é essencial pois condiciona todo o desenvolvimento futuro da árvore, a configuração da copa, a sua adaptação às

condições locais e a gestão futura. Dentro da poda de formação, existem dois tipos de intervenção:

- i. Poda de formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha, em que todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura;
 - ii. Desramação / Elevação da copa, sendo que a elevação da copa far-se-á, dando prioridade aos ramos mais vigorosos, aos que se encontram pior inseridos e aos que, com o tempo, se viriam a tornar mais problemáticos. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, e que por tal não possam ser todos retirados, os que ficarem, deixam-se preparados para uma supressão futura;
- b) A poda de manutenção de árvores adultas é realizada com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições de sobrevivência, em harmonia com as condições do meio envolvente, com dois tipos de intervenção:
- i. Limpeza e arejamento, ou seja, eliminar-se-ão os ramos mortos, malconformados ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como os ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações e o trânsito. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa;
 - ii. Redução da copa, que será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta, favorecendo a cicatrização e evitando a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte;
- c) A poda de reformação permite a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, quando estas estiverem durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção, tenham sido severamente podadas ou de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

4 – Os procedimentos mencionados no número anterior deverão ser executados tendo em conta as seguintes orientações:

- a) Para árvores com **altura até 8 metros de altura**, inclusive, o adjudicatário deve proceder à eliminação de ramos mal orientados, cruzados e/ou mortos;

- b) Para árvores com **altura superior a 8 metros** o adjudicatário deve proceder à eliminação de ramos malconformados, doentes, secos e/ou em colisão com fachadas, candeeiros, sinais de trânsito, entre outros.

5 – Todas as feridas da poda deverão ser limpas pela supressão das eventuais irregularidades do corte.

6 – Sempre que as árvores a podar tenham cabos elétricos ou telefónicos próximos, podendo constituir situações de risco, o Município de Arouca e as entidades tutelares deverão ser avisadas com a máxima antecedência para que as intervenções sejam suspensas até que essas entidades possam intervir e repor as condições de segurança. Em caso de emergência, será também o adjudicatário a contactar as entidades necessárias.

7 – No caso de ser supressão de um ramo, os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação da água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo.

8 – No caso de ser um encurtamento de um ramo, os cortes deverão ser efetuados na axila de um ramo lateral.

9 - Caso se trate de uma eliminação de um ramo morto ou de um toco, o adjudicatário deverá procurar evitar alterar o anel de cicatrização.

10 – Quando existam bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas ou de um cesto elevatório.

Cláusula 20.^a

Caraterísticas específicas dos abates

1 - O abate de árvores será efetuado por desmontagem das árvores de grande porte e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente;

2 - A remoção dos resíduos ocorrerá num período de 24 (vinte e quatro) horas de modo a não impedir a circulação viária e pedonal nos arruamentos em causa;

3 - A extração de cepos deverá realizar-se após os abates, com mecanismo tipo parafuso, e incluirá o transporte de resíduos a vazadouro.

Cláusula 21.^o

Equipamentos

1 – O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços os equipamentos, máquinas, ferramentas e viaturas necessárias à boa execução dos trabalhos de acordo com o presente Caderno de Encargos.

2 – Os equipamentos mencionados no número anterior devem cumprir o estabelecido na legislação em vigor e nos regulamentos de segurança aplicáveis.

3 – Todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis e todos os demais consumíveis necessários à boa execução da prestação de serviços serão da responsabilidade do adjudicatário.

4 – No caso das podas e para evitar a propagação de doenças, as ferramentas deverão ser desinfetadas com um produto que tenha sido submetido à aprovação do Município.

5 – Na ausência de um processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local. Se se tratar de zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

6 – As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.

7 – O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção para impedir que ocorram estacionamento que interfiram com os trabalhos a realizar, bem como por toda a sinalização que venha a ser necessária para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível, nomeadamente:

- a) Barreiras de desvio de tráfego temporário;
- b) Pinos ou cones de demarcação;
- c) Fitas de delimitação;
- d) Estacas.

8 - O adjudicatário será então responsável pela vedação dos estacionamento, quando ocorra, e pelo acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos municípios.

Cláusula 22.º

Acompanhamento da execução dos trabalhos

1 - A ação de acompanhamento em nada diminuirá a responsabilidade do prestador de serviços pela boa execução dos trabalhos, salvo naquilo que for determinado pela entidade adjudicante ou seu representante.

2 – A entidade adjudicante poderá mandar suspender os trabalhos, temporária ou definitivamente, quando o(s) equipamento(s) utilizado(s) pelo prestador de serviços não satisfaça(m) as exigências técnicas recomendadas para a operação em curso ou o pessoal ao serviço do prestador de serviços não possua a competência e eficiência desejadas.

3 - O prestador de serviços deverá tomar todas as medidas necessárias para garantir a boa execução dos trabalhos e a sua preservação, enquanto os mesmos não forem dados por concluídos.

4 - É da conta do prestador de serviços a adoção de todas as medidas de proteção e segurança que se tornem necessárias, inclusive no que se refere a terceiros.

5 - Nos arruamentos em que seja necessária a intervenção policial para condicionamento do trânsito, é da competência do adjudicatário o estabelecimento de todos os contactos necessários bem como todos os custos que possam estar associados.

6 - Se a entidade adjudicante considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências que entenda convenientes e impor mesmo a interrupção dos trabalhos até que isso seja satisfeito.

7 - A responsabilidade do prestador de serviços por qualquer sinistro será sempre total, em nada ficando diminuída pelo facto de não terem sido feitas pela entidade adjudicante quaisquer observações às condições de segurança em que decorrem os trabalhos ou mesmo se as medidas pela mesma determinadas se mostrarem insuficientes, pois se subentende que nada impede o prestador de serviços de as reforçar se o achar conveniente.

8 - Serão considerados sem efeito, ficando a cargo do prestador de serviços, os trabalhos já realizados que a entidade adjudicante considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos.

Cláusula 23.^a

Fiscalização pela entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante, através do representante por si designado procede ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, com vista a verificar se são cumpridos os requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Os serviços prestados ficam igualmente sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

3 - Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

4 - Quando pelo Município de Arouca forem detetados incumprimentos, ou zonas nas quais os trabalhos estão a ser executados incorretamente, o adjudicatário será notificado nos termos legais.

Cláusula 24.^a

Pessoal

1 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos, materiais, instalações e a terceiros, bem como de roubos que se prove serem por eles praticados.

2 - O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao prestador de serviços.

3 - A equipa de trabalho, e consequentemente o número de elementos operacionais necessários, deverá ser adequada tendo em conta as especificações dos trabalhos a executar e as necessidades efetivas ao bom cumprimento da presente prestação de serviços.

4 - Durante a execução da prestação de serviços, o contraente público poderá solicitar a substituição de algum dos elementos da equipa de trabalho sempre que a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato e/ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.

5 - O adjudicatário é responsável por fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual assim como fazer cumprir o uso dos mesmos, nomeadamente:

- a. Equipamento específico para escalada a árvores;
- b. Motosserras;
- c. Escadas ou escadotes;
- d. Serrote;
- e. Tesouras de poda;
- f. Carrinha de transporte de resíduos;
- g. Entre outros necessários para a realização das tarefas e que devem estar em conformidade com a legislação em vigor.

6 - Sempre que as árvores se localizem em espaços de difícil acesso, o adjudicatário deverá recorrer a uma plataforma elevatória ou ao método da escalada.

Cláusula 25.^o

Seguro de responsabilidade civil

1 - O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - Fica o adjudicatário obrigado a tomar todas as precauções necessárias para evitar acidentes e prejuízos de toda a ordem.

3 - O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a cargo do prestador de serviços.

Arouca, fevereiro de 2023

CLÁUDIA MARIA DA
SILVA MONTEIRO
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por CLÁUDIA MARIA DA
SILVA MONTEIRO DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.02.23 15:56:13 Z